

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que assegura isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas que doarem sangue ou integrarem associação de doadores, nos casos que especifica.

OFÍCIE - SE

21/05/2018

REQUERIMENTO N° 107/2018

Presidente

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que assegura isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas que doarem sangue ou integrarem associação de doadores, nos casos que especifica, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurada, nos termos desta Lei, isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos do município de São João da Boa Vista à pessoa que doar sangue no mínimo 3 (três) vezes por ano para entidade coletora oficial ou credenciada pelo município ou que integrar associação de doadores de sangue e contribuir, direta ou indiretamente, para estimular a doação.

Art. 2º Para beneficiar-se com a isenção de que trata esta Lei, deverá ser apresentado, no ato da inscrição em concursos públicos municipais:

I – documento expedido pela entidade coletora, discriminando o número de doações e a data em que foram realizadas, se doador de sangue; ou

II – documento específico relacionando, minuciosamente, as atividades desenvolvidas pelo interessado e declarando que este cumpre os requisitos referidos nesta Lei, se integrante de associação de doadores de sangue.

José Sabino Neto *Odair*

Tiãozinho Neris

Professora Can

Dr. Chaves

João Anselmo

Fernando Betti

Claudinho

Vick

Claudinei

Rui

Titi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º Os editais de concursos públicos municipais deverão informar a isenção assegurada por esta Lei, bem como a documentação exigida para usufruir desse benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade atender a uma demanda social que clama por um aumento de doadores de sangue, o que amenizará nos hemocentros o grave problema na captação de sangue.

Além de colaborar com os hemocentros, também temos o interesse de incentivar a doação voluntária de sangue, proporcionando aumento de seus estoques. Ressaltamos que alguns Estados brasileiros estão aplicando a isenção dessas taxas como forma de motivar a doação de sangue.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de maio de 2018.


JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB